



LEI MUNICIPAL Nº 018/2020

“Institui no município de Barra da Estiva a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou na Sessão Extraordinária do 17 de dezembro de 2020, e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no município de Barra da Estiva a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º – A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do município de Barra da Estiva.

Art. 3º – Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Barra da Estiva.

§ 1º – São sujeitos passivos solidários da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor direto ou indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º – O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º – Nos imóveis edificados e com cadastros ativos na concessionária fornecedora de energia elétrica, incidirá o valor da COSIP, em moeda corrente, conforme percentuais e faixas constantes no anexo desta Lei.

§ 1º – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será calculada sobre o valor líquido da fatura – consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme anexo.



§ 2º – A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a títulos precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§ 3º – O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da arrecadação pela concessionária ao Município.

Art. 5º – Nos imóveis não edificados, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será lançada anualmente, no carnê do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano – IPTU, à razão de 0,02 (dois centésimos) da UFM (Unidade Fiscal do Município), por metro quadrado.

§ 1º – O Setor de Tributos Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para os imóveis não edificados e que não disponham de ligação de energia elétrica, devendo transferir o montante arrecadado a conta específica destinada para tal fim.

§ 2º – A data de vencimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para os imóveis não edificados e que não disponham de ligação de energia elétrica é a mesma do vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, observadas as prerrogativas legais e benefícios quanto à forma de pagamento.

§ 3º – Ocorrendo, no curso do exercício, mudança de categoria de imóvel não edificado para imóvel edificado (ou vice-versa), caberá ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título, promover seu comunicado ao município e solicitar sua alteração cadastral.

Art. 6º – Ficam estabelecidos os valores e alíquotas da COSIP no Anexo desta Lei.

§ 1º – A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier substituí-la.

§ 2º – Caso seja, por forma federal, admitida a correção monetário de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da COSIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.



Art. 7º – As isenções da COSIP estão presentes e discriminadas no anexo desta lei.

Parágrafo Único – São isentas da COSIP as unidades de consumo classificadas como:

I – E – Poder Público;

II – L – Iluminação Pública; e

III – N – Serviço Público.

Art. 8º – O Poder Executivo fará a contabilização e administrará os recursos arrecadados com a COSIP, através das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, ou caso necessário, apresentará projeto de lei específico para alteração da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentação desta lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando anterioridade nonagesimal, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 28 de dezembro de 2020.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Administração



ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 018/2020

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 30	isento	-
	De 31 até 50	5	250,00
	De 51 até 60	5	300,00
	De 61 até 80	5	400,00
	De 81 até 100	8	800,00
	De 101 até 200	8	1.600,00
	De 201 até 300	8	2.400,00
	De 301 até 450	8	3.600,00
	De 451 até 650	8	5.200,00
	De 651 até 1000	8	8.000,00
	De 1001 até 2000	8	16.000,00
	Acima de 2000	8	99.999,99

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
CONSUMO PRÓPRIO	Até 30	10	300,00
	De 31 até 50	10	500,00
	De 51 até 60	10	600,00
	De 61 até 80	10	800,00
	De 81 até 100	10	1.000,00
	De 101 até 200	10	2.000,00
	De 201 até 300	10	3.000,00
	De 301 até 450	10	4.500,00
	De 451 até 650	10	6.500,00
	De 651 até 1000	10	10.000,00
	De 1001 até 2000	10	20.000,00
	Acima de 2000	10	99.999,99

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 30	10	300,00
	De 31 até 50	10	500,00
	De 51 até 60	10	600,00
	De 61 até 80	10	800,00
	De 81 até 100	10	1.000,00
	De 101 até 200	10	2.000,00
	De 201 até 300	10	3.000,00
	De 301 até 450	10	4.500,00

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616



	De 451 até 650	10	6.500,00
	De 651 até 1000	10	10.000,00
	De 1001 até 2000	10	20.000,00
	Acima de 2000	10	99.999,99

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 30	10	300,00
	De 31 até 50	10	500,00
	De 51 até 60	10	600,00
	De 61 até 80	10	800,00
	De 81 até 100	10	1.000,00
	De 101 até 200	10	2.000,00
	De 201 até 300	10	3.000,00
	De 301 até 450	10	4.500,00
	De 451 até 650	10	6.500,00
	De 651 até 1000	10	10.000,00
	De 1001 até 2000	10	20.000,00
	Acima de 2000	10	99.999,99

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 30	isento	-
	De 31 até 50	5	250,00
	De 51 até 60	5	300,00
	De 61 até 80	5	400,00
	De 81 até 100	8	800,00
	De 101 até 200	8	1.600,00
	De 201 até 300	8	2.400,00
	De 301 até 450	8	3.600,00
	De 451 até 650	8	5.200,00
	De 651 até 1000	8	8.000,00
	De 1001 até 2000	8	16.000,00
	Acima de 2000	8	99.999,99

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
REVENDA	Até 30	10	300,00
	De 31 até 50	10	500,00
	De 51 até 60	10	600,00
	De 61 até 80	10	800,00
	De 81 até 100	10	1.000,00



	De 101 até 200	10	2.000,00
	De 201 até 300	10	3.000,00
	De 301 até 450	10	4.500,00
	De 451 até 650	10	6.500,00
	De 651 até 1000	10	10.000,00
	De 1001 até 2000	10	20.000,00
	Acima de 2000	10	99.999,99

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Administração